

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos da Ordem de Serviço nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do sistema de interlocução no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, IX e 3º da Portaria PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 06, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV – Divulgação dos entendimentos compilados pelo sistema de interlocução.”

“Art. 2º O sistema de interlocução de consultoria será executado por um interlocutor do DEPCONSU/PGF, indicado por seu diretor, bem como por representante e suplente indicados pelo Procurador-Chefe da respectiva Procuradoria Federal mencionada no art. 1º, formalmente designados em ordem de serviço.”

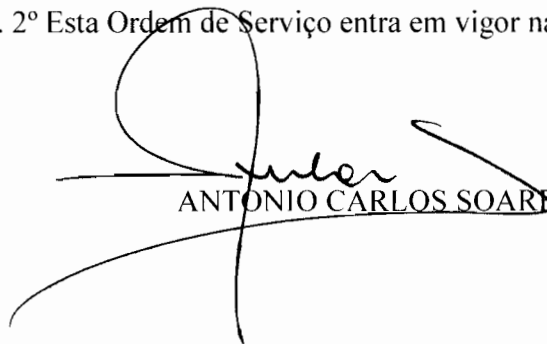
“Art. 4º

§ 3º As manifestações encaminhadas pelos Representantes serão arquivadas e catalogadas em pasta dedicada à respectiva autarquia ou fundação pública federal, que por sua vez, serão arquivadas na pasta “Sistema de Interlocução – Manifestações”.

“Art. 8º O material compilado pelo Sistema de Interlocução será divulgado nos meios de comunicação interna, para fins de amplo conhecimento institucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o objeto do § 2º do art. 4º desta Ordem de Serviço será encaminhado à Defesa das Prerrogativas da Carreira de Procurador Federal e de Divulgação Institucional da Procuradoria-Geral Federal - DPCDI/PGF de modo a disponibilizá-lo à Assessoria de Comunicação da Advocacia-Geral da União para divulgação.”

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS SOARES MARTINS